



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO  
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 5/2019 - IBRAM/PRESI

**Processo nº:** 00391-00018970/2017-25

**Parecer Técnico nº:** Parecer Técnico - LO 47 (16643866)

**Interessado:** CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE - CNPJ 73.983.884/0001-15

**CNPJ:** 73.983.884/0001-15

**Endereço:** RODOVIA DF 140 - KM 4,5 - S. HABITACIONAL TORORÓ - SANTA MARIA/.

**Coordenadas Geográficas:** 15°58'06.8"S 47°49'09.6"W ([Google maps](#))

**Atividade Licenciada:** Parcelamento de Solo denominado Condomínio Ecológico Parque do Mirante, área residencial.

**Prazo de Validade:** Prazo de Validade: 10 anos

**Compensação:** Ambiental ( ) Não (x) Sim - Florestal ( ) Não (x) Sim

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **"ITEM 2"**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **"ITEM 2"**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **"ITEM 2"**;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no **"ITEM 6"** é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **"ITEM 6"** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **05/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico - LO 47 , do Processo nº **00391-00018970/2017-25**.

## III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença de operação é válida somente para a área residencial do Parcelamento. A área comercial existente na área nordeste da gleba não está implantada e deverá obter Autorização Ambiental ou Licença de Instalação para sua implantação, bem como providenciar a aprovação do projeto de pavimentação e drenagem do sistema viário junto à NOVACAP;
2. Assinar termo de Compromisso de compensação florestal para uma área equivalente a 139,04 hectares.
3. Promover a manutenção do sistema de drenagem pluvial, fazendo o monitoramento da descarga de águas pluviais quando esta deixa o interior do condomínio, de forma a identificar possíveis processos erosivos decorrentes do lançamento de águas pluviais. Caso seja confirmado a existência de processo erosivo, devem ser tomadas medidas de contenção desse processo.
4. Fazer a manutenção do Projeto de Paisagismo ora implantado.
5. Promover a manutenção das fossas sépticas, exigindo na contratação dos serviços de caminhão limpa fossa a declaração de entrega do efluente em uma Estação de Tratamento de esgoto da CAESB.
6. Promover o controle e monitoramento periódico da qualidade da água do poço tubular , nos termos da Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017 - Anexo XX, Seção IV, art. 13, 14 e 16.

**EDSON GONÇALVES DUARTE**

Presidente do IBRAM



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 21/01/2019, às 19:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maria José Feitosa de Andrade, Usuário Externo**, em 23/01/2019, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador= 17417991 código CRC= 41BCC763.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=17417991)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00018970/2017-25

17417991

Doc. SEI/GDF